

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARÁ

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 03615.000423/2025-56

2. Descrição da necessidade

Devido a recente concessão da prestação dos serviços de saneamento básico em 99 municípios do Estado do Pará para a Águas do Pará e implantação gradual do processo, em 1º de setembro a operação foi iniciada nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, e seguirá aos demais municípios, conforme previsto nos instrumentos legais e regulatórios aplicáveis.

Com exceção dos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, as demais Agências do IBGE no Estado do Pará continuam a receber o fornecimento de água encanada e tratamento de esgoto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, até finalização de implantação da prestação dos serviços pela **Águas do Pará** que passará a atender todo o objeto contratual.

Perante o exposto, a formalização de um novo contrato por inexigibilidade de licitação e prazo indeterminado com a nova concessionária, que atua em regime de monopólio no Estado do Pará, torna-se elemento imprescindível para a viabilidade e pleno funcionamento das atividades do IBGE sendo amparada pelos Art. 74, Inciso I e Art. 109 da Lei Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 que traz:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos."

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

Portanto o presente processo trata-se de procedimento administrativo para a contratação da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios da microrregião de água e esgoto do Pará, por inexigibilidade de licitação, por prazo indeterminado, para as Agências do IBGE distribuídas em diversos municípios do Estado do Pará e a Sede de sua Superintendência Estadual.

Segue relação de endereços a serem atendidos pelo objeto contratual:

TABELA 1 - UNIDADES IBGE		
UNIDADE IBGE	ENDEREÇO	BAIRRO
Superintendência Estadual	Travessa 9 de Janeiro, nº 1264	São Brás
Agência Abaetetuba	Travessa Dom Pedro II, nº 800	Centro
Agência Almeirim	Rua São Benedito, nº 1265, Sala C	Centro
Agência Altamira	Rua Dragão do Mar, nº 2740	Premem
Agência Ananindeua	Rodovia BR 316, km 8, nº 316, Salas 511 e 512	Centro
Agências Belém I e Belém II	Avenida Gentil Bittencourt, nº 418	Batista Campos
Agência Bragança	Rua Professor Augusto, nº 113	Riozinho
Agência Breves	Praça Dário Furtado, nº 155, Sala 1, Casa da Cidadania	Centro
Agência Cametá	Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 561-B	Central
Agência Capanema	Travessa 2 de Junho, nº 117	Centro
Agência Castanhal	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1480	Centro
Agência Itaituba	Rua Francisco Xavier Lages de Mendonça, nº 388, Casa L	Boa Esperança
Agência Marabá	Folha 32, nº 12, Quadra 12, Lote E 1	Nova Marabá
Agência Óbidos	Rua Justo Chermont, nº 546	Centro
Agência Paragominas	Rua Célio Miranda, Eixo WL, nº 110, altos 01	Centro

Agência Parauapebas	Rodovia Faruk Salmen, SN, feira e Mercado Municipal, auditório 02	Cidade Jardim
Agência Redenção	Avenida Doutor Paulo Quartins Barbosa, SN, Quadra 50, Lote 22/23	Marechal Rondon
Agência Santarém	Travessa Silva Jardim, nº 1599	Aparecida
Agência Soure	Travessa 16 entre 2ª e 3ª Rua, SN	Centro
Agência Tucumã	Avenida Brasil, nº 4444	Centro
Agência Tucuruí	Rua E, nº 116	Santa Isabel
Agência Xinguara	Rua Brasil, nº 440, Sala 33	Centro

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Recursos Materiais (GRM) da Superintendência Estadual do Pará (SES/PA)	Rejane Maria Mouzinho Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos necessários a CONTRATADA para o atendimento da necessidade do IBGE/SES-PA:

- Estar apta à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios da microrregião de água e esgoto do Pará;
- Observar as normas pertinentes a contratações por inexigibilidade;
- Cumprir as formalidades necessárias à instrução processual;
- Prestar o serviço objeto da contratação com qualidade, dimensionando de forma correta o serviço prestado e o valor a ser cobrado para garantia da eficiência do objeto contratual;
- Zelar pelas condições contratuais pactuadas;
- Prestar as informações necessárias à fiscalização contratual; e
- Apresentar a documentação que comprove a inexigibilidade da contratação.

4.2 Natureza do serviço:

De acordo com o Art. 6, Inciso XV da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 o serviço objeto deste ETP apresenta natureza continuada, posto que sua interrupção compromete a execução das atividades-fim do IBGE/SES-PA:

"XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas."

Conforme Contrato de Concessão nº 14/2025 que fala sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Bloco A da microrregião de águas e esgoto do Pará, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171/2023, assinado em 11 de julho de 2025:

"16.1 A **concessionária Águas do Pará A SPE S. A.** é uma sociedade anônima, com sede em Belém/PA, **cujo objeto social**, durante o prazo da concessão, **é específico e exclusivo** de exploração do sistema de prestação regionalizada dos serviços, de prestação dos serviços complementares e de exploração de atividades acessórias ou associadas,..."

4.3 Catálogo Eletrônico de Padronização:

Foi utilizado o seguinte código CATSER na padronização do serviço incluso neste objeto de contratação:

- CATSER 22845 - fornecimento de água e coleta de esgoto.

4.4 Critérios e práticas de sustentabilidade:

A concessionária contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à CONTRATANTE em virtude de suspensão ou paralização de suas atividades ou falta do cumprimento de normas ambientais (detalhamento no tópico 14).

4.5 Duração do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

A contratação será realizada por tempo indeterminado a contar da data da assinatura do contrato ou enquanto durar o contrato de concessão, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.6 Forma de apuração dos valores devidos:

O preço unitário do metro cúbico (m3) de água e o valor da unidade de esgoto será regido pela Tabela de Estrutura Tarifária contida no Anexo I deste ETP, podendo ser reajustada anualmente conforme índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses previsto em Instrumento Contratual.

O consumo será medido por hidrômetro com leitura mensal e o pagamento do valor devido será apurado mediante a aplicação desses preços sobre a quantidade consumida.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico é dos Municípios e do Distrito Federal, quando de interesse local (art. 8º, I, Lei 11.445/2007) e dos Estados, em conjunto com os Municípios, no caso de interesse comum (Art. 8º, II). Pode haver, outrossim, o exercício da titularidade dos serviços por meio de gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação (Art. 8º, parágrafo 1º).

Além disso, considerando que a regulação da atividade de saneamento básico deve ser feita por entidade reguladora da Administração Pública Indireta de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Foi celebrado o contrato de Concessão nº 14/2025 entre o Poder Concedente representante da Microrregião de águas e esgoto do Pará, a Concessionária Águas do Pará A SPE S. A. e a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), passando a Concessionária a operar em regime de exclusividade o serviço objeto deste instrumento por um período de 40 (quarenta) anos com início de operação em 07/2025.

Portanto, o fornecimento do serviço de água encanada e tratamento de esgoto é feito de forma exclusiva por um único fornecedor concessionário. Este fato torna inviável qualquer tipo de competição, resultando em uma contratação por inexigibilidade conforme Art. 74 da Lei nº 14.133 atrelada a um contrato de adesão com estrutura tarifária predeterminada conforme categoria do estabelecimento e faixa de consumo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021) de empresa concessionária exclusiva, descrita e justificada nos Itens 4 e 5, especializada na prestação do serviço de água encanada e tratamento de esgoto, mediante contrato de adesão por tempo indeterminado (Art. 109 da Lei nº 14.133/2021), para atendimento de necessidade contínua de serviço de saneamento básico da Superintendência do IBGE do Estado do Pará e das agências listadas na Tabela 1 do Item 2 deste ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada através do cálculo de médias mensais (em metros cúbicos e em reais) de consumo água agrupado de setembro de 2024 a agosto de 2025 - total de 01 ano - extraídos de faturas emitidas pela antiga concessionária da região COSANPA (Companhia de Saneamento do Pará) conforme Tabela 2 - vide faturas no Anexo II deste ETP.

TABELA 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO		
REFERÊNCIA	M3	VALOR
09/2024	85	R\$ 1.835,40
10/2024	83	R\$ 1.729,32
11/2024	111	R\$ 2.186,57
12/2024	111	R\$ 2.186,57
01/2025	161	R\$ 4.013,47
02/2025	112	R\$ 2.223,15
03/2025	80	R\$ 1.909,56
04/2025	76	R\$ 1.674,45
05/2025	87	R\$ 1.844,69
06/2025	113	R\$ 2.149,12
07/2025	127	R\$ 2.615,15
08/2025	103	R\$ 2.170,93
TOTAL	1249	R\$ 26.538,38

MÉDIA MENSAL	104,08	R\$	2.211,53
--------------	--------	-----	----------

Contudo, apesar do cálculo médio anual apontar para um valor de R\$ 26.538,38, deve-se considerar variações na demanda de consumo vinculadas, por exemplo, a flutuação do número de servidores atuantes de forma presencial nas Agências e Superintendência Estadual do Pará e a futura chegada de novos servidores provenientes de concurso público.

Para tanto, consideraremos na Tabela 3 um acréscimo de 10% no cálculo da média anual e mensal de consumo obtidas para estimativa do valor total da contratação.

TABELA 3 - ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		
REFERÊNCIA	M3	VALOR
TOTAL	1373,9	R\$ 29.192,22
MÉDIA MENSAL	114,49	R\$ 2.432,69

Por fim, em virtude de futuros reajustes tarifários anuais previstos no Contrato de Concessão nº 14/2025 firmado entre Concessionária, Agência Reguladora e Poder Concedente, deve-se considerar o percentual do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses no valor da contratação.

De acordo com pesquisa realizada em 24/11/2025, o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de 4,68% que, adicionado ao valor total anual da contratação de R\$ 29.192,22, totaliza o valor reajustado de R\$ 30.558,62, conforme mostra a imagem abaixo extraída do site: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

Mês Inicial

Mês final

Valor na data inicial (R\$)

11/2024

10/2025

29.192,22

>>

O valor na data final é de

R\$ 30.558,62

O percentual total no intervalo é de 4,68%

A Tabela 4 demonstra a estimativa do valor total da contratação com o reajuste do IPCA.

TABELA 4 - ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - AJUSTE IPCA		
REFERÊNCIA	M3	VALOR
TOTAL	1373,9	R\$ 30.558,62
MÉDIA MENSAL	114,49	R\$ 2.546,55

Importante salientar que a estimativa de quantidade a ser contratada deverá ser recalculada a cada renovação contratual com base no consumo obtido pelas faturas dos últimos 12 meses, possíveis variações na demanda e índice IPCA acumulado. A quantidade estimada anualmente, passará por autorização nos termos do Decreto nº 10.193/2019.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.558,62

A estimativa do valor da contratação foi feita considerando a média de preços pagos no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, o acréscimo de 10% em virtude de possíveis variações no consumo e a variação do IPCA nos últimos 12 meses, culminando em um valor total de contratação para 12 (doze) meses estimado em R\$ 30.558,62 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Apesar do fracionamento do objeto contratual ser regra geral nas contratações públicas sempre que tecnicamente viável, economicamente vantajoso e sempre que garantir a ampliação da competitividade, no presente processo, a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios da microrregião de água e esgoto do Pará estará vinculada a um fornecedor específico e exclusivo, fato este que justifica o não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O contrato da antiga concessionária para o objeto em questão é associado ao processo de nº 03615.000388/2024-94, porém com a troca da concessionária no Estado do Pará e em virtude de exclusividade na prestação do serviço, faz-se necessário urgência na nova contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto é:

- Associada ao item 14 da Cadeia de Valor do IBGE (página 12 - endereço disponível abaixo) de Gestão Logística de Suprimento e Materiais dentro do macroprocesso Suporte Corporativo;
- Prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2025, conforme detalhamento a seguir disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
 - Id PCA no PNCP: 33787094000140-0-000018/2025;
 - Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
 - Id do item no PCA: 129;
 - Classe/Grupo: 692 - serviços de distribuição de água através de tubulação; e
 - Identificador da Futura Contratação: 114606-44/2025
- Inserida no Plano e Gerenciamento de Contratações (PGC) do sistema compras.gov.br no Documento de Formalização de Demanda (DFD) de nº 60/2025.

Importante salientar que o item 14 da Cadeia de Valor do IBGE mencionado pode ser encontrado na página do seguinte endereço eletrônico:

https://www.ibge.gov.br/np_download/novoportal/documentos_institucionais/Plano_Estrategico_2022-2025.pdf

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como resultado da entrega do serviço contratado, podemos destacar os seguintes benefícios a serem alcançados:

12.1 Benefícios Diretos (tangíveis e mensuráveis) diretamente ligados à missão estatística do IBGE e à eficiência operacional imediata:

- Garantia de continuidade dos levantamentos estatísticos: assegura que operações críticas, como o Censo Demográfico, a PNAD Contínua e outras pesquisas de campo, não sejam paralisadas por falta de infraestrutura básica, sob risco de interromper atividades essenciais;
- Cumprimento de prazos legais: o IBGE tem prazos rígidos para divulgação de indicadores como PIB, inflação e desemprego. A continuidade do fornecimento de serviços básicos é crucial para cumprir esses prazos, que impactam políticas públicas e decisões econômicas;
- Conformidade com legislações: fornecer um ambiente de trabalho salubre, com acesso a água potável e saneamento básico, é uma obrigação legal do empregador; e
- Redução de custos com soluções de emergência: a contratação direta e planejada evita custos extras e superfaturados.

12.2 Benefícios Indiretos (intangíveis e estratégicos) relacionados à credibilidade, à eficácia da missão institucional e ao interesse público:

- Manutenção da credibilidade e confiança institucional: a interrupção das estatísticas oficiais do país abalaria a confiança da sociedade, do mercado e dos organismos internacionais no Brasil. A contratação assegura a percepção de seriedade e continuidade do IBGE;
- Preservação da qualidade técnica das estatísticas: um ambiente de trabalho adequado, com infraestrutura funcional, permite que os técnicos e pesquisadores se concentrem em sua atividade-fim, resultando em análises mais aprofundadas e dados com menor margem de erro;
- Otimização do foco da gestão: a diretoria e os gestores podem focar seus esforços em questões metodológicas, tecnológicas e analíticas, em vez de despendendo energia e tempo solucionando uma crise de infraestrutura básica;
- Garantia do interesse público supremo: o serviço de fornecimento de água e esgoto, neste contexto, não é um fim em si mesmo, mas um meio indispensável para que o IBGE cumpra sua finalidade pública de produzir informações estatísticas confiáveis para toda a sociedade; e
- Valorização do servidor público: proporcionar condições básicas e dignas de trabalho é fundamental para a motivação e o sentimento de valorização dos servidores e colaboradores do IBGE.

13. Providências a serem Adotadas

A Instrução Processual deverá ocorrer em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- Parecer Referencial nº 00003/2024/COACON/PFE-IBGE/PGF/AGU - Manifestação jurídica referencial - Inexigibilidade de licitação - Contratação direta de fornecimento de energia elétrica ou de água canalizada e coleta de esgoto - Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É recomendável a capacitação no curso on-line de Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações, disponibilizado pela Escola Virtual de Governo (EVG) da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) com carga horária de 30 horas para os servidores selecionados (fiscais e gestores) para atuação no contrato proposto.

O link para inscrição no curso está disponível no endereço eletrônico abaixo:

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/926>

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei Federal nº 11.445/2007 define o saneamento básico como um conjunto essencial de serviços, infraestruturas e instalações necessárias para promover a saúde pública, proteger o meio ambiente e assegurar a qualidade de vida da população. De acordo com a lei, o saneamento é composto por quatro componentes principais:

- Abastecimento de água: disponibilização e manutenção de infraestruturas para abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações em casas e prédios, bem como seus instrumentos de medição;
- Esgotamento sanitário: coleta, transporte, tratamento e disposição adequada de esgotos sanitários, desde ligações prediais até sua destinação para reuso ou lançamento ambientalmente correto;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: coleta, varrição, asseio, transporte, tratamento e destinação adequada de resíduos domiciliares e de limpeza urbana; e
- Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, além da limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Essencial para uma vida digna, o saneamento básico tem impactos sociais, econômicos e ambientais e faz parte dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - da Agenda de 2030:

- Objetivo 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; e
- Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Tendo em vista a importância do tema e sua ligação direta com a contratação proposta neste ETP, a CONTRATADA deverá atender às seguintes legislações:

- Lei nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei nº 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico;
- Decreto nº 11.467/2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União; e
- Decreto nº 11.466/2023 - Estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.

A CONTRATADA deverá atender à seguinte determinação:

- Prestar os serviços mediante prévia celebração de contrato de concessão com o Poder Concedente (Art. 9, Lei nº 11.445/2007), prévia licitação (Art. 175 da Constituição Federal), vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (Art. 10, Lei nº 11.445/2007).

A CONTRATADA deverá tomar a seguinte providência:

- Observar as legislações mencionadas e consultar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme Art. 25-A, da Lei nº 11.455/2007.

Precauções a serem tomadas pela CONTRATADA:

No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável a contratação baseada nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAISE LIMA SERRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 08:39:55.

REJANE MARIA MOUZINHO RIBEIRO

Responsável Administrativo - Gerência de Recursos Materiais



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 08:54:35.